



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4813
de 27 de junho de 2007

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Josey de Lara Carvalho)

“Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de Botucatu, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o “caput” deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem vinculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

- I – a sinalização de entrada no sítio turístico;
- II – as áreas de estacionamento;
- III - a infra-estrutura de apoio turístico;
- IV - a sinalização de saída;
- V - o horário de funcionamento do local;
- VI - as rotas turísticas;
- VII - os serviços existentes;
- VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;
- IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura da fixação, distância entre a sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 4º O Poder Público buscará obter junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

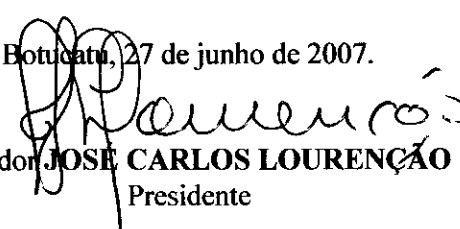
Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º O executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

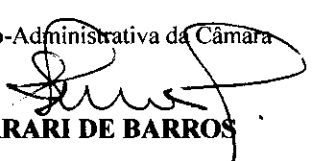
Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de junho de 2007.


Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS